



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP

E-mail atendimento@clubconviva.com.br

CNPJ 52342490/0001-08

Prezados Condôminos,

Segue para conhecimento de todos o Nosso Novo Regulamento Interno do CLUBE, para deliberação no dia 01 de julho de 2023, que será após a nossa AGE.

Faremos mais uma reunião no dia 21/06/2023, às 18:30, no casarão.

Esta reunião servirá para incluir sugestões que possam ter.

Pedimos aos condôminos que mande no e-mail conviva@conviva.com.br até o dia 21/06/2023.

No dia 23/06/2023, reenviaremos o Novo Regulamento Interno para apreciação.

O texto final será colocado para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária no dia 01/07/2023, para aprovação ou reprovação.

Atenciosamente

DIRETORIA CLUBE CONVIVA

Vinhedo, 09 de junho de 2023.



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE
Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08

CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Instituição 2

Artigo 1º: O Clube Vinas da Vista Alegre foi instituído pela incorporação datada de 03/79 sendo" doravante designado simplesmente como "Clube". É uma associação civil, sem fins lucrativos, regido por seu Estatuto, registrada no primeiro cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, microfilmado sob o nº 16898.

CAPITULO II

Da finalidade

Artigo 2º: O Clube em proveito único de seus associados (condôminos, titulares proprietários do Condomínio Vinas da Vista Alegre) tem por finalidade:

- 1) Criar, desenvolver e manter, através de plano diretor, áreas específicas para:
 - a) Recreação e lazer;
 - b) Esporte;
 - c) Convívio Social
- 2) Administrar com dinamismo e honestidade:
 - a) Os recursos provenientes de taxas, doações, etc;
 - b) As compras, aquisições, permutas;
 - c) As instalações, móveis, utensílios, equipamentos, etc;
 - d) Os funcionários sejam eles efetivos ou temporários;

CAPITULO III

Das áreas de recreação, Jazer, convívio social e esporte

Artigo 3º: O Clube Vinas da Vista Alegre dispõe de áreas específicas para convívio social, recreação, lazer e esporte. a saber:

- a) Piscinas;
- b) Campos de: futebol, vôlei;



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08



- c) Churrasqueiras;
- d) Parque infantil;
- e) Vestiários;
- f) Lanchonete;
- g) Salão social;
- h) Sala de ginástica;
- i) Sala de musculação com aparelhos
- j) Quadras;
- k) Quadra de Tênis;
- l) Salão de jogos;
- m) Espaço cultural;
- n) Estacionamento.

CAPITULO IV

Do quadro social

Artigo 4º: Somente serão reconhecidos e incorporados ao quadro social do clube, os titulares proprietários de lotes do Condomínio Vinhas da Vista Alegre e seus dependentes diretos e indiretos.

CAPITULO V

Da categoria social

Artigo 5º: Os associados do clube serão qualificados e divididos nas seguintes categorias:

- a) associado proprietário;
- b) associado dependente;

Associado proprietário (a)

Categoria social que classifica os proprietários de imóvel e/ ou fração ideal integral no Condomínio Vinhas da Vista Alegre.

Associado dependente (b)

Categoria social que classifica os dependentes diretos ou indiretos dos associados proprietários, a saber.

- Cônjuges;
- Filhos;
- Pais e mães;
- Sogros e sogras;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08



Parágrafo único – Será considerado Associado dependente qualquer pessoa, cujo o Associado Proprietário declare e comprove tal pessoa como morador da unidade.

a) A comprovação de moradia do parágrafo acima deverá ser realizada com apresentação de contas em companhias telefônicas e concessionárias de serviços em nome do pretenso morador.

CAPITULO VI

Da admissão dos associados

Artigo 6º: Para admissão no quadro social do clube o proprietário do imóvel, o locatário e ou proprietário da fração ideal integral no Condomínio Vinhas da Vista Alegre, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura do imóvel / fração ideal / contrato de locação;
- b) Prova de estar em dia com as contribuições condominiais;
- c) Certidão de casamento ou declaração particular de União Estável;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;

CAPITULO VII

Dos direitos dos associados

Artigo 7º: São direitos dos associados, além daqueles especificados no Estatuto Social:

- a) Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- b) Utilizar as áreas e instalações sócio-esportivas respeitando as suas regulamentações;
- c) Participar de competições quando devidamente inscrito e selecionado;
- d) Apresentar por escrito, sugestões que julgar de interesse social;
- e) Participar das assembleias;
- f) Votar e ser votado para a composição do conselho diretor;
- g) Denunciar ao administrador, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade no cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo único – O item f não se aplica ao Associado decorrente de relação locatícia, bem como tal espécie de Associado não tem direito a voto em qualquer Assembleia.

CAPITULO VIII

Dos deveres dos associados

Artigo 8º:

- a) Pugnar pela continuidade e grandeza do clube;



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08

- b) Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor;
- c) Pagar pontualmente suas contribuições e taxas (condominiais);
- d) Zelar pelo patrimônio do clube;
- e) Acatar as penalidades que lhe forem impostas;
- f) Obedecer aos horários fixados;
- g) Manter atualizados os seus endereços na secretaria Administrativa;
- h) Desempenhar com dedicação os cargos para que for eleito ou comissões que forem confiadas pela diretoria;
- k) Zelar pela disciplina no recinto do Clube;
- i) Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões do administrador, seus prepostos e da Assembleia Geral;
- j) **Observar dentro das dependências do Clube e quando estiver representando o mesmo, a mais rigorosa moralidade, decência e respeito;**
- l) Reparar qualquer dano gerado pelo uso indevido das dependências do Clube, ou em bens de terceiros.

CAPITULO LX

Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 9º: A exclusão dos associados titulares proprietários e seus dependentes, diretos e indiretos, observará os motivos e procedimentos estabelecidos no Capítulo V do Estatuto Social.

CAPITULO X

Dos direitos do título de associado

Art. 10º: Os direitos decorrentes do título de associado são extensivos unicamente ao cônjuge e filhos do portador, respeitando a legislação civil quanto à transmissão. O ingresso no quadro social está vinculado obrigatoriamente ao disposto no artigo 6º, do Capítulo VI, deste regulamento.

CAPITULO XI

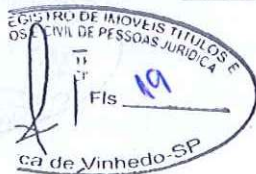
Do valor nominal do título

Artigo 11º: Por ser um acessório da propriedade e/ou fração ideal, não existe valor nominal do título.

CAPITULO XII

Da locação / Do comodato do imóvel

Art. 12º: No caso de locação comprovada a obrigatoriedade do pagamento da taxa condominial e contribuição social mensal do clube através de contrato de locação, será permitido ao locatário, nestas condições, e seus dependentes, usar o clube. A



transmissão implica na perda temporal do direito de frequentar as dependências do Clube do sócio proprietário.

CAPITULO XIII

Da utilização das áreas de recreação, lazer, convívio social e esporte
(Capitulo I fl - AtL 3º).

Artigo 13º: Da utilização das piscinas

a) Somente poderão utilizar as piscinas do clube. os banhistas devidamente identificados, conforme as normativas internas do Clube e dentro dos horários por estas determinados.

b) É expressamente proibido:

- 1) uso de garrafas e ou objetos de vidro, **talheres e pratos;**
- 2) o uso de cigarros;
- 3) Trajar-se com roupas de banho transparentes
- 4) Pranchas, colchões de ar
- 5) Reservas de mesas, cadeiras e guarda-sóis;

Parágrafo 1º – É vedada, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, a utilização da piscina por crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, sem o devido acompanhamento dos pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo 2º – A utilização das dependências da piscina está limitada a 04 (quatro) convidados por unidade/lote do Condomínio Vinhas da Vista Alegre, excepcionalmente a limitação retro citada poderá ser ampliada, a pedido do Associado ao Diretor Presidente ou seu preposto, o qual irá deliberar sobre a questão.

Parágrafo 3º - A permanência do(s) convidado(s) na piscina está condicionada a permanência do Associado Proprietário e/ou Associado Dependente da unidade, sob a qual foi realizada a autorização de entrada do(s) convidado(s).

Da utilização das Quadras e/ou Espaços Esportivos

Artigo 14º: Poderão frequentar as Quadras e/ou Espaços Esportivos os sócios e seus convidados, **dentro dos horários e dias estabelecidos por normativas internas do Clube.**

Parágrafo 1º. O tempo de uso deverá ser coordenado e regulamentado pelas normas internas do Clube.

Parágrafo 2º – A utilização das Quadras e/ou Espaços Esportivos está limitada a 04 (quatro) convidados por unidade/lote do Condomínio Vinhas da Vista Alegre, excepcionalmente a limitação retro citada poderá ser ampliada, a pedido do Associado ao Diretor Presidente ou seu preposto, o qual irá deliberar sobre a questão.

SEDE DE PROTESTO
DOS DA COMARCA
DO-SP
NELLO MUNHOS
VENTE



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08



Parágrafo 3º - A permanência do(s) convidado(s) no(s) campo(s) de futebol e vôlei está condicionada(s) a permanência do Associado Proprietário e/ou Associado Dependente da unidade, sob a qual foi realizada a autorização de entrada do(s) convidado(s).

Da Utilização das demais dependências:

Artigo 15 º: O horário e as regras para utilização das dependências do Clube serão determinados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A utilização dos Quiosques está limitada a 30 (trinta) pessoas e a utilização do salão de festas está limitada 180 (cento e oitenta) pessoas.

Parágrafo 2º: A solicitação dos quiosques, salão de festas e demais dependências do clube, para festas / reuniões / aniversários, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) A solicitação deverá ser feita somente pelos associados moradores e para uso destes, sendo vedada à solicitação em nome de terceiros;
- b) A solicitação deverá ser agendada junto à secretaria;
- c) A solicitação (reserva) deverá ser feita com antecedência mediante o pagamento da taxa estabelecida na alínea "e" deste parágrafo, cuja desistência tolerada para o uso será de 15 dias anteriores ao evento;
- d) A taxa de utilização, a qual é definida em Assembleia Ordinária, na previsão orçamentária anual do Clube;
- e) O valor da reserva será de 30 (trinta por cento) da taxa de utilização do salão, sem reembolso no caso de não observado o prazo constante da alínea "c" deste parágrafo, exceto por motivo de força maior.

Parágrafo 3º: É vedado a realização de eventos de qualquer espécie nas dependências do Clube, que contrariem a legislação vigente, assim como aqueles em que seja cobrado qualquer valor de entrada dos convidados e/ou associados, salvo a realização de eventos de qualquer espécie realizados pela administração do Clube e do Condomínio.

Parágrafo 4º. É facultado ao pretendente na locação de qualquer uma das dependências do Clube, antes de receber as respectivas chaves, realizar a vistoria do local juntamente com um funcionário do Clube, a fim de constatar a existência e o estado de conservação de todo o mobiliário que guarnece o local locado.

- a) Na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá denunciá-los imediatamente, fazendo constar sob título «observação» no termo de responsabilidade assinado pela administração.

Parágrafo 5º. No período em que o usuário do local locado ficar de posse das chaves, todos os fatos ou atos que ocorrerem no salão, serão de sua exclusiva



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP

E-mail atendimento@clubconviva.com.br

CNPJ 52342490/0001-08

responsabilidade.

Parágrafo 6º Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Clube e, bem mais ainda, tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais associados durante o evento, o usuário se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus convidados, não só dentro ou fora do das **dependências do clube**, preservando os bens e as áreas de lazer do Clube;
- b) A permanecer pessoalmente durante todo o tempo em que transcorrer do evento reunião festiva, não abandonando o local, salvo por curtíssimos períodos.

Parágrafo 8º. Encerrado evento, o associado que usou o **local locado** deverá devolver as chaves respectivas **no prazo determinado em contrato pela Administração do Clube**, para que a vistoria seja efetuada pelo funcionário da administração, a fim de constatar a existência ou não de danos aos bens que guarnecem o salão.

Da utilização do estacionamento:

Artigo 16º: Poderão utilizar o estacionamento todos os associados e seus convidados, somente poderão ser estacionados veículos categoria passeio, a utilização será gratuita, a área do estacionamento será exclusiva para esta finalidade.

CAPITULO XV

Das contribuições mensais

Artigo 17º: **Aos associados que não estiverem em dia com sua contribuição, será permitido a utilização somente dos espaços abertos do clube, sendo vedado a locação de qualquer uma das dependências do Clube.**

CAPITULO XVI

Do patrimônio do clube

Artigo 18º: O patrimônio do Clube Vinhas da Vista Alegre é constituído por todos os direitos que possuem ou venha a possuir como de sociedade de fins não lucrativos.

CAPITULO XVII

7

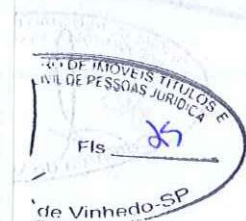


CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP

E-mail atendimento@clubeconviva.com.br

CNPJ 52342490/0001-08



Do nº de título do Clube Vinhas da Vista Alegre

Artigo 19º: O número de quotas do Clube Vinhas da Vista Alegre é proporcional ao número de lotes projetados no Condomínio Vinhas da Vista Alegre

CAPITULO XVIII

Das penalidades

Artigo 20º: Os associados que infringirem este regulamento, ficam sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 03 (três) a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão do associado.

Parágrafo Único: Sob qualquer uma dessas hipóteses, o associado não deixará de pagar as taxas de manutenção.

Artigo 21º: A advertência será por escrito e caberá nos seguintes casos:

- a) atraso de três meses no pagamento de suas contribuições mensais;
- b) insubordinação contra dirigentes da Associação, seus prepostos, auxiliares e colaboradores;
- c) desrespeito às normas estatutárias;
- d) demais atos, que a critério da Diretoria, sejam considerados contrários ao regular funcionamento da Associação e de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: A advertência caberá sempre nos casos em que a conduta ou comportamento comporte infração de menor gravidade.

Artigo 22º: A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que:

- a) Desrespeitar qualquer membro do conselho, sócios e funcionários, quando investidos de autoridade e no exercício de suas funções;
- b) Conduzir-se de maneira reprovável nas dependências do Clube;
- c) Atentar contra a moral e bons costumes;
- d) Trazer ao Clube pessoas inconvenientes;
- e) Promover o ingresso irregular de pessoas ao Clube;
- f) Fomentar discórdia e desavença entre associados ou se tornar nocivo à coletividade;
- g) Praticar distúrbios nas dependências do Clube, em festas, competições promovidas ou patrocinadas por este.



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP
E-mail atendimento@clubeconviva.com.br
CNPJ 52342490/0001-08

h) Danificar o patrimônio do Clube.

Artigo 23º: A pena de suspensão priva o punido de todos seus direitos sociais, mantendo porém, suas obrigações.

Artigo 24º: As penalidades aplicadas a menores de 18 (dezoito) anos, serão comunicadas, por escrito, aos seus genitores e/ou responsáveis legais.

Artigo 25º: O associado que receber qualquer penalidades, poderá interpor recurso dirigido ao Diretor Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomou ciência da penalidade.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos não terão o efeito de suspender as penas e serão decididos pela Diretoria em reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

Artigo 26º: As penalidades impostas constarão sempre do prontuário do infrator e dos livros e atas do conselho diretor.

Artigo 27º: O associado que receber por 03 (três) vezes a pena de advertência por escrito, será automaticamente penalizado com suspensão.

Artigo 28º: A pena de exclusão do associado seguirá os motivos e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social.

CAPITULO XIX

Da competência para aplicar as penalidades

Artigo 29º: Compete à diretoria administrativa aplicar a pena de advertência por escrito e a pena de suspensão, que para terem eficácia deverão ser homologadas pelo Presidente do Clube.

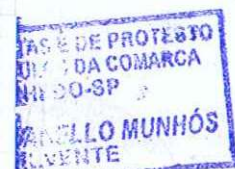
CAPITULO XX

Das disposições gerais

Artigo 30º: O conserto ou substituição de qualquer peça, móvel, utensílio, equipamento, etc., danificado por ato culposos, correrá por conta de quem lhe deu causa, sem prejuízo de pena a ser imposta pelo departamento respectivo.

Artigo 31º: O Clube não se responsabilizará por quaisquer objetos pertencente aos associados e esquecidos em suas dependências.

Artigo 32º: Qualquer reclamação deverá ser encaminhada por escrito ou no livro competente.



CLUBE VINHAS DA VISTA ALEGRE

Alameda Jaburu, nº 240, Vista Alegre, Vinhedo, SP

E-mail atendimento@clubeconviva.com.br

CNPJ 52342490/0001-08

CAPITULO XXI

Das proibições

Artigo 33º: É expressamente proibido:

- a) Entrar com animais na área do Clube;
- b) Subir em árvores;
- c) Colocar cartazes sem autorização da diretoria;
- d) Reunião ou movimento de ordem política ou religiosa;
- e) Conduzir ou guardar material explosivo na área do Clube;
- 1) Conduzir ou portar armas brancas ou de fogo na área do Clube;
- g) Estacionar veículos ou ciclomoteres, fora do local apropriado para tal;
- h) É vedada a utilização de qualquer imagem das dependências do Clube, para fins imobiliários ou negociais de qualquer espécie.**

Artigo 34 º: As situações e casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho Diretor.


LUIZ CARLOS BERGAMASCO

PRESIDENTE

03 AGO 2023


MARIA CRISTINA DE LUCA ALBUQUERQUE CATELANO

VICE PRESIDENTE

